



**Tribunal Judicial da Comarca de Santarém**

**Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 2**

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município  
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1054/16.3T8STR

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

85430782

**CONCLUSÃO - 15-12-2020**

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Maria Regina Filipe)*

=CLS=

Fixa-se a remuneração variável devida ao Sr. AI, no valor por este requerido, atenta a ausência de oposições e concordância do M.P..

Notifique.

\*

Nada tendo sido reclamado relativamente à proposta de distribuição e rateio final apresentada, e atenta a concordância da secretaria, deverão os pagamentos ser efetuados em conformidade.

\*

Uma vez efetuada a conta e realizado o rateio final, importa declarar encerrado o processo nos termos do art. 230º/1-a do CIRE, em que é insolvente Auto Ideal do Nabão - Automóveis e Acessórios, Unipessoal, Lda..

Encerrado o processo após o rateio final, cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência.

Com o registo do encerramento do processo, a sociedade considera-se extinta – art. 234º/3, CIRE.

Excetuados os processos de verificação de créditos, qualquer ação que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, deve ser conclusa para efeitos de desapensação do processo e remessa para o tribunal competente.

\*

As execuções fiscais apenas deverão ser todas devolvidas à Administração Fiscal.



**Tribunal Judicial da Comarca de Santarém**

**Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 2**

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município  
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1054/16.3T8STR

\*

Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência deve entregar no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

Notifique para o efeito.

\*

Registe, publicite e notifique – art. 230º/2, CIRE.